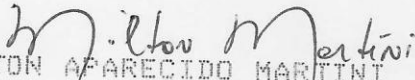


- IV - elaborar, assinar e encaminhar ao Conselho Diretor até 31 de janeiro, o balanço anual do F.H.M., acompanhado dos mapas e documentos, relativos ao exercício encerrado; e
- V - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 13 - Em caso de extinção do F.H.M., todos os valores representados em pecúnias, bem como todo o equipamento de toda a espécie, incorporar-se-ão sumariamente ao patrimônio do Município de Sarandi.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, 11 de janeiro de 1993.


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

